

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá todos os empregados do quadro efetivo da AMAZUL, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado como piso salarial o valor de R\$3.000,00 (três mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Amazul concederá aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2023, reposição inflacionária conforme INPC medido de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único - Após a correção inflacionária os salários terão aumento real de 9,1%.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A Amazul mudará o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados que estão alocados no CEA e CTMSP, passando a oferecer o vale refeição aos seus funcionários no valor diário de R\$34,22 (trinta e quatro reais, vinte e dois centavos), nas mesmas condições aplicadas aos trabalhadores alocados na sede administrativa na CORIFEU.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$34,22 será corrigido conforme a inflação medida pelo INPC desde a última correção em 2018 até dezembro de 2022, que dará aproximadamente o percentual de 32% e aplicado a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - Por ocasião das férias regulamentares, a Amazul concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um Auxílio Refeição no valor diário de R\$34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Terceiro - A Amazul também concederá Auxílio Refeição, de mesmo valor previsto no caput, até o limite de 15 dias após o afastamento do trabalho, por auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, concedido pela Previdência Social.

Parágrafo Quarto - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de R\$34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Quinto - O valor que trata o parágrafo terceiro será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.

Parágrafo Sexto - O Auxílio Refeição concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

Parágrafo Sétimo - A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

Parágrafo Oitavo - Este benefício também será pago no recesso de final de ano e pontes de feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A Amazul fornecerá Cesta Alimentação aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

- a. A Cesta Alimentação será mensal, concedida a todos os funcionários, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;
- b. O valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2023 será o valor da cesta básica do DIEESE em SP medido em Dezembro de 2022;
- c. A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e
- d. Caso o funcionário tenha falta injustificada no mês, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados.
- e. Os empregados afastados por licença-maternidade receberão o benefício durante o período de afastamento.
- f. Os empregados afastados que por motivos de pandemias, catástrofes da natureza, evento global ou regional que exija afastamento compulsório receberão o benefício durante o período de afastamento.
- g. A cesta alimentação será paga em duplicidade no mês de dezembro.

Parágrafo Único - A cesta alimentação concedida nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

A Amazul manterá os benefícios previstos no Plano de Assistência Médico-Social, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.898, de 01 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - A Amazul, constituirá uma comissão de funcionários, eleitos pelo sindicato, para discutir: um novo plano de assistência médica coletivo; o modelo de reembolso da tabela do BAS; o índice a ser adotado de reajuste no valor do reembolso do BAS que reflita melhor a inflação médica e os reajustes dos planos de mercado; outros pontos de interesse dos funcionários não atendidos pelo BAS.

Parágrafo Segundo - Enquanto a comissão não tiver definido o índice de reajuste a ser adotado para correção da tabela do BAS, a referência a ser utilizada será os valores de reajustes do plano FIPECQ.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A AMAZUL fornecerá o transporte fretado para os trabalhadores se deslocarem até as instalações da empresa.

Parágrafo Primeiro - A AMAZUL concederá vale transporte ou Vale Combustível, nos casos da inviabilidade de utilização e em casos excepcionais prevista no caput, a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Segundo - O valor do vale combustível terá como referência os gastos com o vale transporte.

Parágrafo Terceiro - A Título de participação no custeio do Vale Transporte, Vale Combustível ou transporte fretado fornecidos pela AMAZUL, os funcionários serão isentos de desconto nos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

A Amazul complementarará, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor de benefício previsto no caput, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista na sub cláusula anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da empresa, para o cálculo da complementação, conforme previsto nesta cláusula. A empresa realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário integral líquido durante o período referido no caput, sem qualquer prejuízo ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

Parágrafo Quarto - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis, sem a dedução da parcela de aposentadoria recebida pelo empregado.

Parágrafo Quinto - Durante o período de afastamento a empresa também concederá auxílio alimentação, cesta alimentação e creche conforme previsto nas cláusulas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado, no ato do pagamento das verbas residuais a que o empregado tinha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A Amazul concederá um auxílio creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), no valor de R\$444,30 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$444,30 será corrigido conforme a inflação medida pelo INPC desde a última correção em 2018 até dezembro de 2022, que dará aproximadamente o percentual de 32% e aplicado a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Terceiro - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

Parágrafo Sexto - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

Parágrafo Sétimo - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Amazul proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Os empregados que tiverem filhos com deficiência (PCD) de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.338,81 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$1338,81 será corrigido conforme a inflação medida pelo INPC desde a última correção em 2018 até dezembro de 2022, que dará aproximadamente o percentual de 32% e aplicado a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - O Benefício também se aplica ao funcionário com deficiência (PCD).

Parágrafo terceiro - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

Parágrafo Quarto - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

Parágrafo Quinto - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Sexto - O benefício de que trata a presente cláusula será concedido até seis meses após o encerramento do contrato de trabalho do empregado dispensado sem justa causa ou por término do contrato por prazo determinado e/ou temporário.

Parágrafo Sétimo - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Oitavo - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente à mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Nono - A Amazul concederá até 4 horas por semana para acompanhamento de filho PNE a tratamentos e terapias, desde que comprovado por declaração do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE CULTURA

A Amazul fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador e implementará o Vale-Cultura instituídos pela Lei 12.761/2012.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - AUXILIO ODONTOLOGICO

A Amazul implementará o benefício auxílio odontológico nos mesmos moldes do BAS.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - POLITICAS INCLUSIVAS

A Amazul implantará políticas inclusivas, para garantir o direito a tratamento digno aos seus funcionários, garantindo atendimento a demanda de saúde, habilitação e reabilitação, formação profissional e trabalho, bem como o atendimento das indicações realizadas pelos especialistas que atuam no tratamento do empregado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PARA MÃE ADOTANTE

A Amazul adotará 180 (cento e oitenta) dias, a título de licença maternidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A AMAZUL adotará 30 (trinta) dias, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes.

Parágrafo Único - A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo

Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Amazul, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO /AUXILIO EDUCAÇÃO

A Amazul oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.

Parágrafo Primeiro - Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço em comum acordo com a empresa, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho, inclusive para fins de concessão dos benefícios previstos neste ACT.

Parágrafo Segundo - O desenvolvimento profissional previsto nesta cláusula será considerado para efeitos de progressão na carreira do funcionário, dando prioridade a formação profissional/educacional.

Parágrafo Terceiro - A Amazul subsidiará, conforme recursos definidos no caput, os profissionais que se qualificarem para a execução de suas atividades, através de bolsa de estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS/RELAÇÃO DO TRABALHO

A Amazul, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro - A Amazul fará recrutamento interno para cargos e funções comissionadas priorizando funcionários concursados. Caso estas vagas não sejam preenchidas, internamente, serão oferecidas a pessoas de fora da empresa.

Parágrafo Segundo - A Amazul, a partir da solicitação do funcionário, poderá reduzir a jornada de trabalho em comum acordo com o funcionário.

Parágrafo Terceiro - A Amazul regulamentará em norma interna, a licença não remunerada para seus funcionários, prevendo que a licença não remunerada poderá ser de um prazo máximo de dois anos e o funcionário poderá solicitar a sua volta antecipada antes do tempo acordado.

Parágrafo Quarto - AMAZUL criará um programa de readaptação/relocação para os funcionários que por motivo de saúde física/mental necessitem exercer outra atividade dentro da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de aborto, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

Parágrafo Segundo - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

Parágrafo Segundo - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 40% (quarenta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

A Amazul se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

A Amazul permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARREIRA - PCRC

A Amazul criará uma comissão de funcionários, com participação do SINTPq, para aperfeiçoar o PCRC.

Parágrafo Único - Os trabalhos da comissão se iniciarão em 01 de fevereiro de 2023 com previsão de término e a implantação das melhorias a partir de agosto de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho na Amazul será de 35 horas semanais a partir de 01/01/2023, sem redução salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

Fica estabelecido o horário flexível da entrada no trabalho entre às 07h e às 09h, não alterando a jornada de trabalho de 8h diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A AMAZUL e SINTPq debaterão em até três meses, após a assinatura do ACT, a implantação de um banco de horas, com apreciação e aprovação dos trabalhadores em assembleia específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TELETRABALHO/PRODUTIVIDADE

Fica estabelecido o Regime de Teletrabalho/Produtividade previsto no programa de gestão IN-65 de 30 de julho de 2020 em um prazo máximo de 6 meses, sendo suas definições alvo de negociação específica entre a AMAZUL e o SINTPq e apreciação e aprovação dos trabalhadores em assembleia específica. As diretrizes de negociação deverão considerar: ajuda de custo sem prejuízo ao salário, ferramentas e métodos de controle do trabalho, ergonomia, equipamentos, confidencialidade, benefícios, acidente de trabalho, direito à desconexão, dentre outras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

A Amazul concederá, sem necessidade de compensação, os dias-ponte de feriados, exclusivamente para o ano de 2023.

Parágrafo Único - Entende-se por dias-ponte a segunda-feira anterior ou a sexta-feira posterior ao feriado que ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica assegurado aos empregados compensarem os atrasos e as saídas antecipadas com as horas em que o Empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal, devidamente acordado com respectiva chefia direta, desde que respeitado o limite máximo semanal de jornada de trabalho.

- a. Atrasos de no máximo 30 (trinta) minutos/mês, poderão ser compensados automaticamente, não se aplicando o item (d) da Cláusula 6ª (sexta) deste acordo.
- b. A Amazul não fará nenhuma distinção entre os funcionários, independente do setor que trabalha e sua respectiva chefia, assegurando os mesmos direitos e regras para a ausência do serviço até o limite de 01 (hum) dia no mês para resolver assuntos de seus interesses, compensando as horas respectivas em outros dias até o mês subsequente.
- c. A Amazul continuará utilizando o atual sistema de controle de frequência, atendendo ao disposto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do (a) filho (a), do (a) neto (a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

- c) 24 horas por ano para acompanhamento de filho menor de 18 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade para PCD;
- d) 48 horas por ano para acompanhamento de cônjuge gestante à exames e consultas.
- e) 24 horas para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a) em casos de exames que demandem, obrigatoriamente, a presença de acompanhante ou acompanhamento de pai ou mãe maiores de 60 anos ao médico;
- f) Abono pela Chefia imediata para atender demandas não relacionadas a acompanhamento de saúde, desde que comprovado através de registro da situação;
- g) 03 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do irmão;
- h) 01 dia útil em virtude de falecimento do pai ou da mãe do (a) cônjuge ou companheiro (a);
- i) 12 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.
- j) Até 4 dias por ano para doação de sangue.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DOS EMPREGADOS

Fica assegurado o descanso remunerado ao empregado de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

CLÁUSULA QUADRAIGÉSIMA - FÉRIAS

Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até três períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 dias úteis após o retorno do funcionário ao trabalho, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos aos serviços (considerando os deslocamentos necessários), desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo Único - Serão aceitos atestados emitidos por outros profissionais da área da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas entre outros. Serão também aceitos atestados para exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Amazul se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Amazul manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A Amazul descontará, de todos os empregados, salvo os que contribuam regularmente com a mensalidade prevista na cláusula quadragésima terceira, 4,0% (quatro por cento) do salário base destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos os funcionários, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Segundo - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Amazul concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

Parágrafo Segundo - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

Parágrafo Terceiro - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao SINTPq, mediante solicitação, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

Parágrafo Primeiro - A Amazul efetuará a apuração de qualquer denúncia de assédio moral, assédio sexual e outros desvios de conduta envolvendo seus empregados, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Todo o processo administrativo simplificado (PAS) ou processo administrativo disciplinar (PAD), desde que solicitado, deverá possuir um representante do sindicato na comissão, que será composta exclusivamente por funcionários efetivos, para garantir ampla defesa ao acusado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado pela AMAZUL, com ônus para a mesma, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 1 (um) dirigente sindical, a ser indicado pelo SINTPq.

Parágrafo Único - Para os demais diretores sindicais, e de forma institucional, a AMAZUL concederá 24 horas mensais para cada dirigente, durante a vigência deste acordo, para que possam exercer suas atividades sindicais, exclusivamente externas, observando que a solicitação seja formalizada a AMAZUL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

A Amazul reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de um representante para cada grupo de duzentos empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais um ano após o fim do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Amazul concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, AMAZONIA AMAZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A. CNPJ/MF 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vice Almirante e do outro Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, inclusive São Paulo – SINTPq, representado pelo seu Presidente Sr. JOSÉ PAULO PORSANI, nos termos do artigo 612 da CLT, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho referentes à compensação de jornada dos empregados em turno ininterrupto de revezamento, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A, com contrato de trabalho vigente a partir de sua assinatura, bem como os admitidos após esta data, em 01 de janeiro de 2023, bem como os que forem admitidos após esta data, que trabalham nas áreas e laboratórios que laboram no município de São Paulo e Iperó onde o trabalho de turno é realizado, conforme descritos na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na forma do estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, as partes deliberam:

a) que os empregados das áreas e laboratórios que laboram no município de São Paulo que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de revezamento, terão jornada de 8 (oito) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 5 (cinco) turmas e cada turno trabalhará 2 (dois) dias de manhã, 2 (dois) dias à tarde e 2 (dois) dias à noite, com folgas nos 4 (quatro) dias subsequentes (escala 2x2x2x4), após terá retorno automático para o primeiro período e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de turno de revezamento em anexo, os horários de turno serão os seguintes, sem prejuízo do período que será utilizado a título de rendição: 1) Manhã: das 6 às 14 horas; 2) Tarde – das 14 às 22 horas; 3) Noite: das 22 às 6 horas.

b) que os empregados que laboram nos laboratórios e dependências da AMAZUL no município de Iperó, que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de revezamento, cumprirão jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 05 (cinco) turnos/turmas e cada turno trabalhará 02 (dois) dias no período da 00h00min às 08h00min; 02 (dois) dias no período das 2 08h00min às 16h00min; e 02 (dois) dias no período das 16h00min às 24h00min, e folgando nos 04 (quatro) dias imediatamente subsequentes (Escala 2

x 2 x 2 x 4), após o que o ciclo de trabalho e folga reinicia-se automaticamente, e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de turno revezamento em anexo.

Parágrafo Primeiro - Fica fazendo parte integrante do presente Acordo a tabela relativa às escalas de trabalho, devidamente rubricadas pelas partes, que será elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, com as respectivas chefias.

Parágrafo Segundo - A remuneração da jornada de 8 (oito) horas, aqui estabelecida, não terá qualquer acréscimo a título de hora extra.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o empregado não usufruir de intervalo para refeição e descanso, receberá a hora extra daí decorrente, sob a denominação de “HORA EXTRA – REFEIÇÃO TURNISTA”.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, em razão do tempo despendido para uniforme, higiene pessoal, e transporte para chegada e saída do posto de trabalho, a AMAZUL pagará diariamente 30 minutos extras, por dia efetivamente trabalhado, sendo 15 minutos anteriores ao início das atividades do empregado, e 15 minutos posteriores ao término das atividades do empregado, sob a denominação de “HORA EXTRA – RENDIÇÃO TURNISTA”. O referido título não descaracterizará a compensação de horas convencionada.

Parágrafo Quinto - Em caráter excepcional, tendo em vista que a AMAZUL poderá, a partir da presente data, admitir novos empregados que, podem, por razões das suas atividades, estarem abrangidos, também, por este Acordo, as partes signatárias deste instrumento, concordam que as cláusulas e condições aqui estipuladas poderão ser estendidas a esses novos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO

A Amazul implementará o adicional de turno de revezamento de 20% sobre o valor do salário base.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito.